



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0255.0/2022

“Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Rodovia Abílio Manoel de Lima, o trecho da Rodovia SC-434 entre o Entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo).”

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que visa denominar Rodovia Abílio Manoel de Lima o trecho da Rodovia SC-434 entre o entroncamento com a BR-101 (km 272,3 – Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo).

O Autor da proposta legislativa bem justifica, às pp. 4/5, os relevantes serviços prestados pelo ilustre Abílio Manoel de Lima à região de Garopaba, considerando, entre seus feitos, a luta pelo desenvolvimento da cidade, com a abertura de estradas com capital próprio; o engajamento político para levar a rede elétrica ao Município; a efetivação de parcerias com investidores para criar estratégias de crescimento consciente da região; e o envolvimento na elaboração do plano diretor, limitando a altura das construções, padrão que caracteriza o município até os dias atuais.

O homenageado foi o vereador mais bem votado da 4ª Legislatura da Câmara de Vereadores de Garopaba, onde exerceu a presidência no biênio de 1973/74.



Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de julho do corrente ano e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve sua admissibilidade aprovada na Reunião ocorrida no último dia 26 de julho.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, na qual me foi designada a sua relatoria, com fundamento no inciso VI do art. 130 do Rialeosc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, de acordo com as disposições contidas no art. 77, IV¹, e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, e, por terem sido cumpridos os requisitos da Lei estadual nº 16.720/15, constato que a proposta em apreciação converge ao interesse público, na medida em que busca homenagear o ilustre catarinense Abílio Manoel de Lima pelos relevantes serviços que, em vida, prestou à comunidade com a qual conviveu, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0255.0/2022.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira

Relator

¹ Art. 77. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

IV – assuntos referentes ao sistema estadual de viação e aos sistemas de transportes em geral;

[...]